# CONTRATO Nº 45/2020 - SEMCASPI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020 – SEMCASPI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0415/2020 – SEMCASPI/PMT**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA **NUTRIBRASIL EIRELI-EPP**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A**
**AGÊNCIA Nº: 4404-0**
**C/CORRENTE Nº:14188-7**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI,** órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agnelo Pereira da Silva, n°3062, CEP:64.045-440, nesta capital, CPF n° 955.836.103-87,RG n°3.077.316 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a **NUTRIBRASIL EIRELI-EPP**, situada na Avenida Maranhão, nº 110, Centro, Cidade Teresina- PI,CNPJ N° 69.626.349/0001-30,telefone (86) 3220-6555, e-mail nutribrasilbr@gmail.com neste ato representada pelo Sr**. RUBENS DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra 36, Casa 17,Saci, portador do CPF N° 450.613.863-53,RG N° 1.198.450 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para aquisição de **COFFEE-BREAK, COQUETEL E ALMOÇO** mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por lote, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de COFFEE-BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
EMPRESA VENCEDORA:, **NUTRIBRASIL EIRELI-EPP,**

**CNPJ N° 69.626.349/0001-30**

| ITEM | E-GOV | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE. ESTIM DE EVEN. | QTDE. ESTIM DE PESSOAS POR EVEN. | QTD. TOTAL | VLR. UNIT. | VLT TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 9070 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COQUETEL:** **Salgados variados:** coxinha (com recheio de frango/carne de sol); Empadas; Risoles (camarão/bacalhau/frango); Croquete de carne; Canudo; Pastel de carne/queijo; Quibe; Mini-pizzas; Pães de batata; Pão círio; Patês (frango/tomate seco/berinjela); Canapés; Canelone; Ravióli. **Bebidas:** Sucos de polpa de fruta sendo pelo menos 3 sabores; Cajuína envazada em vasilhame transparente; Água mineral. **Obs.:** Os sucos não devem estar adoçados, a empresa deve disponibilizar: **açúcar demerara** ou **mascavo** e **adoçante em sachê**. | Por pessoa | 40 | Evento estimado para 50 (cinquenta) pessoas. | 2000 | R$ 15,00 | R$30.000,00 |
| 02 | 41719 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK:** Sucos (3 variedades); Cajuína; Água com gás e sem gás; Café/ Chocolate quente/frio; Sanduíches frios; Salgados diversos; 4 (quatro) tipos de frutas | Por pessoa | 60 | Evento estimado para até 50 (cinquenta) pessoas. | 3.000 | R$ 18,00 | R$ 54.000,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | frescas fatiadas; Bolos doces (maracujá, laranja, outros); Bolos salgados; Barquete de frango, camarão; Pães e patês; Torta (frango, camarão, limão, maçã, outros) | | | | | | |
| 03 | 28068 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALMOÇO/JANTAR:** 2 (dois) tipos de arroz; 2 (dois) tipos de carnes (file, frango, peixe, peru); 2 (dois) tipos de saladas (verde/crua; legumes). 1 (um) tipo de massa (lasanha; canelone; nhoque; rondele; talharim); Feijão; Farofa; 2 (dois) tipos de sobremesas; **Bebidas:** 2 (dois) tipos de suco; Cajuína; Água com e sem gás **Obs.:** O almoço/jantar será servido com todo material de pratos, copos, talheres, mesas com toalhas, cadeiras e serviço com garçom. | Por pessoa | 20 | Evento estimado para até 50 (cinquenta) pessoas. | 1000 | R$ 28,75 | R$ 28.750,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R$ 112.750,00**(cento e doze mil setecentos e cinco reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** O pagamento do serviço será feito pela requisitante, após a efetiva comprovação da entrega dos mesmos, devidamente acompanhado de Nota Fiscal. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor da ARP, da

completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO

**4.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**4.2.1.** Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

**4.2.2.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.2.3.** Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

**4.3.** Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.8. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa (s) para a prestação dos serviços acima mencionados serão do: Os recursos para contratação de empresa para fornecimento dos itens/produtos será (ao) do:

**Projeto-atividade:** 12002.08244 0001 2.607 (Bloco da Proteção Social Básica)

**Projeto-atividade:** 12002.08244 0001 2.054 (Aprimoramento de Gestão do programa bolsa família-IGD).

**Projeto-atividade:** 12002.08244 0001 1.415 (Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS)

**Projeto-atividade:** 12002.08244 0001 2.605 **(Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade).**

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39 (Outros serviços - Pessoa Jurídica)

**Fonte de Recursos:** 311400 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS)

**Projeto-atividade** - 12001.08122 0017 2.622 - Administração da SEMCASPI.

**Elemento de Despesa** - 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

**Fonte -** 1001400 - Recursos Ordinários /Assistência Social
**Projeto-atividade -** 12006.04122 0017 2.482 - Coordenação da Guarda Municipal
**Elemento de Despesa** - 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
**Fonte** - 1001100 - Recursos Ordinários /Geral

**CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO**

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais;
Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;
Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;
A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
A dissolução da sociedade
b) A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. Nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o §2º do art. 79, da referida Lei;
d) Havendo multa contratual ainda liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.
Paragrafo Único – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**a)** Sede da SEMCASPI - Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, localizado Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes, Centro, Teresina-PI – Fone: (86) 3215 – 7485 / (86) 3222-0555.
**b)** Em uma das Unidades de Atendimentos da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e políticas Integradas – SEMCASPI descritas no Anexo-II (DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS UNIDADES).
**c)** Ou, ainda, em locais na zona urbana e rural deste município, nos dias uteis, em finais de Semana ou feriados**,** 2h (duas horas) antes de cada evento indicados através de ordem se serviço emitido pela Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
**11.2.** A prestação dos serviços continuado seguira as seguintes condições:
**a)** Os serviços continuados serão prestados, conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com a demanda solicitada Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI.
**b)** Os serviços e os produtos somente serão realizados/entregues após autorização pelo Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI, através de ordem de serviço;
**c)** A ordem de serviço será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério do Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI;
**d)** Os serviços/produtos serão requisitados pelo Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI, com antecedência mínima de: 48(quarenta e oito) horas;

**e)** A execução dos serviços/entrega dos produtos solicitados se dará pelo fornecedor, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI;
**f)** O órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço;
**g)** Os alimentos que fazem parte da prestação dos serviços continuados deverão ser oferecidos de forma simultânea, de acordo com o requisitado e levando-se em conta o especificado no Termo de Referência;
**h)** Caso o evento contratado seja para mais de um dia, o fornecedor deverá alternar o cardápio de alimentação para que não haja repetição do mesmo alimento, de acordo com a lista fornecida pelo Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício da SEMCASPI;
**i)** Em cada evento, haverá fiscalização por parte do setor competente da SEMCASPI quanto ao número de pessoas participantes, com acompanhamento do fornecedor, visando mensuração da quantidade de pessoas participantes em cada evento.
**j)** Os alimentos que fazem parte da prestação de serviço continuado deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, com embalagens próprias para cada tipo de alimento e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
**k)** No ato da prestação dos serviços continuados será feito, pelo profissional responsável designado a análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho.
**l)** Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos nas especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos o mais rápido possível para não prejudicar o evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.
b) Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas.
c) Sujeitar-se a mais ampla e ir00restrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
d) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos.
f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Manter seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando seus empregados forem vítimas na execução da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.
j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a entrega dos produtos.
k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da entrega dos produtos.
l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante a entrega dos produtos.
m) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.
n) Zelar pela perfeita a entrega dos produtos, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
o) Fazer a entrega dos produtos de forma meticulosa e constante.
p) Acondicionar e transportar os produtos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
q) Fazer a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade.
r) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do órgão adquirente.
s) Realizar todas as transações comerciais necessárias à entrega dos produtos exclusivamente em seu próprio nome, sendo vedada a subcontratação.
t) Manter arquivo com toda a documentação relativa à a entrega dos produtos, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações DA CONTRATANTE
a) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos locais das entregas dos produtos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, a entrega dos produtos dentro das previsões legais, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.
d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão adquirente para a entrega dos produtos referentes ao objeto da contratação, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

e) Supervisionar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato da entrega dos produtos, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
g) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos produtos que não tenham sido considerados adequados.
h) A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos caberão diretamente ao órgão adquirente que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente a entrega dos produtos. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
i) Aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega dos produtos constantes neste contrato serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através da Divisão de Apoio Nutricional, pelo chefe da divisão em exercicio(86) 3215-7586, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Semcaspi, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Gerência Administrativa desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Gerência Administrativa desta Secretaria em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e)- Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

12.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020**- SRP/SEMCASPI/PMT, às leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n.º10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Os Contratos provenientes desta Licitação deverão, também, atender os arts. 58, 65 e 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 11 de maio de 2020.

**FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS
CONTRATANTE

**NUTRIBRASIL EIRELI-EPP**
RUBENS Da SILVA BEZERRA
CPF N° 450.613.863-53
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2020-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020 – SEMCASPI-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0415/2020 – SEMCASPI/PMT-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA NUTRIBRASIL EIRELI-EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO AQUISIÇÃO DE COFFEE-BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.-EMPRESA VENCEDORA:, NUTRIBRASIL EIRELI-EPP, CNPJ N° 69.626.349/0001-30- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO-A CONTRATADA RECEBERÁ PELO FORNECIMENTO DO MATERIAL A IMPORTÂNCIA DE R$ 112.750,00(CENTO E DOZE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS), QUE SERÁ PAGO NO PRAZO DE LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS.- CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS-OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO DO: OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS/PRODUTOS SERÁ (AO) DO: PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.607 **(**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.054 **(**APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD**).** PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 1.415 (APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS) PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.605 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)**.** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSOS: 311400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS) PROJETO-ATIVIDADE - 12001.08122 0017 2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) FONTE - 1001400 - RECURSOS ORDINÁRIOS /ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO-ATIVIDADE - 12006.04122 0017 2.482 - COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) FONTE - 1001100 - RECURSOS ORDINÁRIOS /GERAL- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL-13.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 11 DE MAIO DE 2020. ASSINAM: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-CONTRATANTE-NUTRIBRASIL EIRELI-EPP-RUBENS DA SILVA BEZERRA-CPF N° 450.613.863-53-CONTRATADA